



**DECISÕES PROFERIDAS PELO  
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
EM 20 DE MARÇO DE 2023**

<b>PROCESSO - Nº 008/23</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de fevereiro de 2023 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: SIDNEY CASTRO ALVES</b> , Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou a pena de suspensão em 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves. Pelo Recorrente funcionou o Dr. Rodrigo Daeps. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por UNANIMIDADE em **DAR PROVIMENTO**, REFORMANDO a decisão de primeira instância, impondo ao RECORRENTE - **SIDNEY CASTRO ALVES**, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, a pena de suspensão em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250, §1º, II, do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de março de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



**DECISÕES PROFERIDAS PELO  
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
EM 20 DE MARÇO DE 2023**

<b>PROCESSO - Nº 009/23</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de fevereiro de 2023 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA</b> , Equipe Profissional, em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como infrator do Art. 243-G, §2º, do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves. Pelos Recorrentes funcionou a Dra. Jéssica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por UNANIMIDADE em **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, impondo ao **RECORRENTE - ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe Profissional, a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como infrator do Art. 243-G, §2º, do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de março de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário de TJDF/BA



**DECISÕES PROFERIDAS PELO  
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
EM 20 DE MARÇO DE 2023**

<b>PROCESSO - Nº 010/23</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de fevereiro de 2023 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: WILLIAN DOS ANJOS NASCIMENTO</b> , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou a pena de suspensão em 08 (oito) partidas, como infrator do Art. 254-B, do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves. Pelo Recorrente funcionou o Dr. Milton Jordão. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por UNANIMIDADE em **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância, absolvendo o **RECORRENTE - WILLIAN DOS ANJOS NASCIMENTO**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, da imputação prevista no Art. 254-B, do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de março de 2023  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA